



CONTRATO DE EMPREITADA N.º 26/17

“EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA PRACETA JOSÉ SARAMAGO, NA QUINTA DE SÃO CARLOS, CANEÇAS” -----

- No dia **04 de maio de 2017**, no Edifício da Câmara Municipal de Odivelas, perante mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 101/PRES/2015, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 26 de outubro de 2015, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO – Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

SEGUNDA – Amadeu da Silva Miranda, Lda, com sede na Rua Maria da Fonte, Lote 23, 1.º, Bairro da Milharada, 1675-612 Pontinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 501 838 376, com o capital social da importância de 99.759,58 €, neste ato representada pelo sócio-gerente **Amadeu da Silva Miranda**, natural da Freguesia de Paus, Concelho de Resende, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03493064 7 ZZ6, válido até 10 de maio de 2018, residente na Rua Maria da Fonte, lote 23 – 1º, Bairro da Milharada, Pontinha, com poderes para o ato, conforme verifiquei através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso 4742-4672-4600, subscrita em 11 de novembro de 2014 e válida até 12 de novembro de 2017, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 12672-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P, inscrita desde 10 de abril de 1991. -----

- Verifiquei a identidade dos outorgantes, quanto ao primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do cartão de cidadão. -----

- Entre os outorgantes é acordado o presente contrato de empreitada, o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a **"Empreitada de Requalificação do Parque Infantil da Praceta José Saramago, na Quinta de São Carlos, Caneças"** -----

Cláusula Segunda

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada em 08 de março de 2017 e a minuta contratual aprovada em 06 de abril de 2017, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Martins. -----

Cláusula Terceira

(Preço Contratual e Classificação Orçamental)

- 1 - O preço contratual é de **€ 37.565,70 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos)**, com exclusão do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. --
- 2 - O encargo resultante do contrato para o ano em curso tem cabimento na rubrica seguinte: **COE – 25.02/07.01.04.05; Plano – 2017/II/71**, com o n.º 351/2017 e compromisso com o n.º 986/2017. -----

Cláusula Quarta

(Prazo e duração contratual)

- 1 – O prazo de execução da obra é de **45 (quarenta e cinco dias)**, contados desde a data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior, nos termos



dos números 16 e 16.1 das cláusulas especiais do caderno de encargos. -----

Cláusula Quinta

(Caução)

A execução da obra será garantida pela caução apresentada pela segunda outorgante, no valor de 1.878,29 € (mil, oitocentos e setenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), referente a 5% do preço contratual, sem IVA, prestada mediante a apresentação da garantia bancária n.º 00125-02-2053812, emitida em 31 de março de 2017, pelo Banco Comercial Português, S.A, de acordo com o estipulado no ponto 15 do convite. -----

Cláusula Sexta

(Revisão de Preços)

1 - A fórmula aplicável de revisão de preços, de acordo com o estipulado na cláusula 37.ª do caderno de encargos, será a seguinte: -----

$$Ct = 0,32 \text{ St/So} + 0,02 \text{ M02t/M02o} + 0,03 \text{ M03t/M03o} + 0,08 \text{ M18t/M18o} + 0,04 \text{ M20t/M20o} + 0,05 \text{ M24t/M24o} + 0,12 \text{ M47t/M47o} + 0,15 \text{ M48t/M48o} + 0,02 \text{ M49/M49o} + 0,07 \text{ Et/Eo} + 0,10. \text{-----}$$

2 - Os índices ponderados dos materiais e salários a considerar serão publicados, periodicamente, no Diário da República (IIª Série). -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula Sétima

(Elementos contratuais)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada segundo a ordem pela qual são indicados no referido preceito legal. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo

Código. -----

Cláusula Oitava

(Lei Aplicável)

Quanto ao mais, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo:-----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso 4742-4672-4600, subscrita em 11 de novembro de 2014 e válida até 12 de novembro de 2017; -----

b) Cópia da Declaração emitida, em 21 de março de 2017, pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovativa da situação contributiva da adjudicatária; -----

c) Cópia da Certidão emitida, em 21 de fevereiro de 2017, pelo Serviço de Finanças de Odivelas, comprovativa da situação tributária da adjudicatária; -----

d) Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 12672-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção. -----

e) Cópia dos Certificados de Registos Criminais emitidos, em 20 de fevereiro de 2017 e 21 de fevereiro de 2017, pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração Pública, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda outorgante não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Foi dispensada a leitura dos documentos complementares deste contrato, do qual fazem parte integrante, por os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

- Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo. -----

X

Amoção da Silva Miranda

Conta: Pago por meio da guia n.º -----